

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73/76/M:

Manda que as operações do recenseamento para os órgãos do poder político da República sejam prorrogadas por mais três dias e decorram de 8 a 10 de Abril corrente no Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73/76/M

de 8 de Abril

Tendo só sido publicado em cinco do corrente o decreto-lei que torna extensivo a Macau, com alterações, o Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 29 de Janeiro, recebido via telex;

Considerando que o território de Macau não constitui círculo eleitoral e os eleitores aqui recenseados votarão nas listas apresentadas no círculo de Lisboa;

Considerando que em virtude do novo condicionalismo alguns cidadãos estarão interessados em recensear-se;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1. do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As operações do recenseamento para os órgãos do poder político da República são prorrogadas por mais três dias e decorrerão de 8 a 10 de Abril corrente no Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1976.

O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro